



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.0038/03557.1440

MENSAGEM Nº 021/2021, de 01 de dezembro de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ-ES.

Senhor Presidente,

Submeto a essa augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei destinado a autorizar o deferimento de incentivos fiscais a empresas que se instalarem no Município de Apiacá.

O projeto em questão integra o planejamento da Administração Municipal para atrair investimentos e gerar emprego e renda para as famílias apiacaenses. Também integra o conjunto de medidas a criação de um parque industrial, contando com o apoio do Governo do Estado que está sensível à necessidade de atrair investimentos para a nossa região, somado ao apoio às atividades da agricultura e pecuária.

Cabe registrar que o projeto não trará impacto negativo ao orçamento municipal, pois visa atrair novas empresas ou reativar ou expandir empresas já instaladas no território municipal, cuja receita tributária já não integrava os planos orçamentários.

Seria até despiciendo apresentar mais fundamentos para justificar o interesse público da proposição. Estamos num dos menores municípios capixabas, que há muito clama por investimentos para maior oferta de emprego e criação de oportunidades para nossos trabalhadores. Temos a perspectiva de que consolidando as medida para deferir os incentivos e implantando o parque industrial, será uma realidade a vinda de empreendimentos empresariais para nosso Município.

Com isto, conto com a aprovação de Vossas Excelências e a submissão ao regime de urgência na tramitação.

Atenciosamente,


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

02 / 12 / 2021

fs. ao 15h57



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.0038/03557.1440

PROJETO DE LEI nº 021/2021, de 01 de dezembro de 2021

APROVADO

Em 13 de dezembro de 20 21

PRESIDENTE

Ementa: *autoriza concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no município de Apiacá e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Encaminhado a Comissão de Legislação

Justiça e de Finanças, Orçamento

Em 13 de dezembro de 20 21

PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar no Município de Apiacá, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias.

Art. 2º. Poderão habilitar-se aos incentivos de que trata a presente Lei as empresas cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais que se proponham a gerar postos de trabalhos e renda no município, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - preencher os postos de trabalhos com prioridade por moradores do município de Apiacá, tanto na implantação como na operação do empreendimento;
- II - possuir domicílio fiscal no município da Apiacá-ES, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

Parágrafo único – o inciso I não se aplica à contratação de profissionais com habilidades específicas.

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.0038/03557.1440

- I — cópia dos atos constitutivos da empresa devidamente registrado nos órgãos competentes;
- II — cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ;
- IV - prova de inscrição Estadual e Municipal;
- V - certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;
- VI - projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento do projeto, do investimento e respectivas fontes de recursos;
- VII - cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;
- VIII - documento demonstrando a estimativa do número de postos de trabalho a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;
- IX - projeção do faturamento anual sobre a produção;
- X - termo de compromisso da conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- XI - declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;
- XIII - declaração de observância das normas ambientais.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, órgão que será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, cuja composição e atribuições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 5º. Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em ate:

- I - 90% (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - 90% (noventa por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício.
- III - 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação, incidindo também sobre imóvel já em



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 26/08/1958 e instalado em 29/01/1959.
Alameda Moacyr Tardin Figueiredo, S/N – Centro – CEP. 29.450-000 – tel.28-3557.0038/03557.1440

regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo grupo econômico ou mesma composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento para o município.

V - isenção total das Taxas de Fiscalização e serviço a contar do deferimento do benefício;

Art. 6º. Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão deferidos pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser estendidos por lei municipal.

Art. 7º. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os requisitos exigidos para o seu deferimento.

Art. 8º. Os Incentivos deverão ser regulamentados, e após parecer do Conselho Municipal de Incentivos Fiscais serão homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual constará:

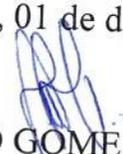
- I - a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;
- II - a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;
- III - a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos; e
- IV - as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal editará norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 01 de dezembro de 2021.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n.º 2021

Referência: Projeto de Lei n.º. 021/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Criação de Incentivos Fiscais. Atividades empresariais. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no município de Apiacá, cuja redação do artigo primeiro assim dispõe:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar no Município de Apiacá, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias.

A mensagem do PL informa que não haverá impacto negativo ao orçamento municipal, já que visa atrair novas empresas ou reativar ou expandir empresas já instaladas no território municipal, cuja receita tributária já não integrava os planos orçamentários.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a) Da competência e iniciativa.

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal.

Inclusive votando os projetos de leis advindos do Prefeito. A saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em tela, o Município, por intermédio de lei, pretende criar incentivos fiscais, que são uma medida legal para que as empresas possam economizar dinheiro para futuros investimentos. Além disso, eles, auxiliam na geração de empregos e de maiores investimentos para determinados setores da economia.

A matéria é de competência do Executivo Municipal que possui a prerrogativa de criar incentivos fiscais para fomentar a política de arrecadação municipal, conforme dispõe a própria Lei Orgânica do Município de Apiacá:

Art. 6º - **Compete ao Município**, privativamente, as seguintes atribuições:

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

XXII – Ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento e de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados a legislação pertinente;

Art. 143 – O Município poderá legislar supletivamente sobre matéria econômica e financeira relativa a assuntos de interesse local, respeitadas a Constituição Federal e Estadual.

Art. 144 – O Município, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, deverá valorizar o trabalho e incentivar as atividades produtivas em seu território, procurando assegurar o bem-estar e a elevação do nível de vida da sua população dentro dos princípios da justiça social.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 148 – A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público Municipal conforme as diretrizes gerais fixadas em lei e terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e vilas e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§2º A política de desenvolvimento urbano, compatível com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico-social e da ordenação do território, será de investimento e dos programas e projetos setoriais, de duração anual e plurianual, relacionados com cronogramas físico-financeiros de implantação.

O desenvolvimento do País tem sua razão voltada para o bem estar de sua população. A evolução passa pela redução das desigualdades, erradicação da pobreza e acesso de todos a uma vida digna. Neste escopo, as ações municipais, em princípio, devem estar direcionadas dentro de suas competências, à promoção do desenvolvimento econômico-social, de forma sustentável, objetivando proporcionar melhor qualidade de vida e bem-estar.

A Constituição de 1988 possibilitou aos Municípios uma maior descentralização no planejamento e na execução das políticas governamentais. Esta alteração proporcionou e representou avanço tanto no planejamento administrativo, quanto no âmbito das políticas públicas.

No caso em tela, o aludido Projeto de Lei tem como objetivo retomar o crescimento da economia apiacaense, criando emprego, renda e incremento da arrecadação, tendo como objetivo final o bem da coletividade.

Conforme o Projeto de Lei ora analisado, a concessão do benefício será para empresas que cumprirem contrapartidas, tais como: empregar mão de obra local, ter domicílio da empresa no município, além de estarem em dia com suas obrigações tributárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Assim, o Município é competente para legislar sobre política fiscal, desde que tal regramento respeite as demais normas legislativas atinentes a matéria.

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, razão pela qual a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 06 de dezembro de 2021.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2021.12.06
10:04:16 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2021, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 021/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no município de Apiacá e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021-GP.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2021 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 021/2021-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Autoriza concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no município de Apiacá e dá outras providências”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2021-GP, considerando a matéria constitucional

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

ÉDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -